



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS-FISCAL ÚNICO

ABS-C/23/2021

CADERNO DE ENCARGOS

1.^a

(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Consulta Prévia ABS-C/23/2021, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto nas suas atuais redações e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a incluir no contrato a celebrar entre a «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária», as quais constam das cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no n.º 96.º do CCP.

2.^a

(Entidade Adjudicante)

Para os efeitos do presente documento, a «Entidade Adjudicante» é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

4

Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º.27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º.26/2013/M, de 29 de julho, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e n.º.42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

3.ª

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A «Adjudicatária» é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para o fornecimento nos termos e para as finalidades que o mesmo é contratado.

4.ª

(Objeto)

Um - O objeto principal da prestação consiste na aquisição por parte da «Entidade Adjudicante», da prestação de serviços do Fiscal Único, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, e os Estatutos da IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sendo-lhe aplicável os artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Dois - A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

4

publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código 79200000-6 Serviços de contabilidade, de auditoria e fiscais.

5.^a

(Funções)

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira da IHM.

6.^a

(Especificações técnicas da execução dos trabalhos)

Um - É competência da «Adjudicatária» assegurar o exercício das funções para que será contratada, conforme estabelecido no artigo 420.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março.

Dois – À «Adjudicatária» compete ainda emitir opinião profissional e independente baseada na análise das demonstrações financeiras e à Conta de Gerência de cada exercício, preparadas de acordo com o SNC-AP e em conformidade com as normas técnicas e as diretrizes de Revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (semelhantes às Normas Internacionais de Auditoria).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



7.^a

(Designação e Mandato)

Um - A decisão de contratar compete ao Presidente do Conselho de Administração da «Entidade Adjudicante», no entanto a nomeação do fiscal único está sujeita ao despacho conjunto do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional e da Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais, obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

Dois - Cessando o mandato, o fiscal único manter-se-á em exercício de funções até à nomeação do substituto.

Três - A remuneração do fiscal único é fixada por despacho das entidades mencionadas no ponto Um desta cláusula.

8.^a

(Duração do Contrato)

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, terminando a sua vigência em 31 de dezembro de 2024.

9.^a

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – O valor contratual deverá ser igual ou inferior ao valor base global de €36.553,03 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três euros e três cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, cuja periodicidade mensal não deverá ultrapassar o valor de €1.015,26 (mil, cento e quinze euros e vinte e seis cêntimos), cumprindo com o limite máximo equivalente a 22,5% da remuneração global mensal ilíquida atribuída,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

4

nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da IHM, a pagar pela «Entidade Adjudicante» à «Adjudicatária».

Dois – O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato.

10.ª

(Local de Execução do contrato)

Um - A execução do contrato decorrerá na sede da «Entidade Adjudicante».

Dois - Para execução das funções que constituem o objeto do presente caderno de encargos, a «Entidade Adjudicante» facultará à «Adjudicatária» instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

11.ª

(Condições de Pagamento)

Um – O pagamento do valor do contrato será feito em prestações mensais, acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

Dois – Os pagamentos serão pagos nos 30 dias subsequentes às datas de receção das faturas correspondentes, aceites pela «Entidade Adjudicante».

12.ª

(Conformidade e garantia de boa execução)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste Caderno de Encargos, a «Adjudicatária» fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à «Entidade Adjudicante» com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

4

Dois – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

Três – A «Adjudicatária» é responsável pelos trabalhos e pela sua qualidade, incluindo no caso de subcontratação a outras entidades.

Quatro – A «Adjudicatária» fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais, informativos e instrumentais, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à boa execução do Contrato.

13.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um – A subcontratação pela «Adjudicatária» e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A «Adjudicatária» não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da «Entidade Adjudicante».

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

- a) O cessionário está obrigado a apresentar toda a documentação exigida à «Adjudicatária» no presente procedimento;
- b) A «Entidade Adjudicante» fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



14.ª

(Força maior)

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

15.ª

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

- a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;
- b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;
- c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

16.ª

(Gestor do contrato)

Um – Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado o Dr. Tiago Encarnação, trabalhador da «Entidade Adjudicante».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

4

Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

17.ª

(Resolução do Contrato)

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias.

18.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da «Adjudicatária», de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à «Entidade Adjudicante» proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.

Dois - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Três - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



19.ª

(Comunicações e Notificações)

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Três - Sempre que se verifique qualquer alteração das informações de contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

20.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal do foro do Funchal.

21.ª

(Legislação Aplicável)

Em todo o omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

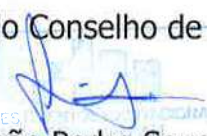
22.ª

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Funchal, 29 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho de Administração


IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM
João Pedro Sousa